

Robson Jesus da Silva

Diretor Executivo - Previm

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

Secretaria Municipal de Assistência Social**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA****RESOLUÇÃO Nº 017/2025 - CMDCA**

Dispõe sobre a Aprovação do Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao mês de outubro de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Paranaíba/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Municipal nº 2.036, de 6 de julho de 2015**,

Considerando o Decreto nº 1.388, de 3 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a nova composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Considerando a Deliberação Plenária nº 008/2025, referente à Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em **27 de novembro de 2025**;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o **Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, referente ao mês de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

Paranaíba/MS, 27 de novembro de 2025.

Cleide Aparecida Martins Barboza Silva

*Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Paranaíba – MS*

Matéria enviada por Thiago Ferreira Bergantini

PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS**RESOLUÇÃO Nº 063, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

ROBSON JESUS DA SILVA, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Pública a **suspensão** do pagamento do provento de aposentadoria do segurado **ORESTES MACHADO DE SOUZA**, em decorrência da ausência de recadastramento anual, nos termos do art. 8º, da Resolução 011 de 31 de janeiro de 2018 c/c art. 75 da Lei Complementar 020, de 01 de julho de 2005.

Art. 2º. A suspensão do pagamento do provento será efetivada na folha do mês de novembro/2025.

Art. 3º. O restabelecimento do pagamento fica condicionado à prova de vida, mediante comparecimento pessoal do interessado ou de seu representante legal, na Sede do Previm.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco”

Robson Jesus da Silva

Diretor Executivo - Previm

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS**RESOLUÇÃO Nº 062, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

ROBSON JESUS DA SILVA, Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar Pública a **suspensão** do pagamento do provento de pensão da segurada **MARIA HIPOLITO CRUZ**, em decorrência da ausência de recadastramento anual, nos termos do art. 8º, da Resolução 011 de 31 de janeiro de 2018 c/c art. 75 da Lei Complementar 020, de 01 de julho de 2005.

Art. 2º. A suspensão do pagamento do provento será efetivada na folha do mês de novembro/2025.

Art. 3º. O restabelecimento do pagamento fica condicionado à prova de vida, mediante comparecimento pessoal do interessado ou de seu representante legal, na Sede do Previm.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco”

Robson Jesus da Silva